



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 2021.01.28.0008

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Presencial.

PARECER N° 008 /2021 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal n° 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Presencial oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é **a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivos de interesse do Município de Anajatuba/MA**, tendo como Órgãos Participantes a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer/FUNDEB, a Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/FMAS, conforme MEMORANDO N° 009/2021/CMP, de 29 de janeiro de 2021, às fls.04, com Especificações por Itens às fls.05.

Convém informar que os respectivos órgãos participantes, por meio dos ordenadores de despesas através dos Secretários, ou seja, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, o Dr. Luís Fernando Costa Aragão e a Dra. Têssia Virginia Martins Reis Dutra, deram os respectivos aceites por meio dos documentos e Demonstrativos e Quantitativos e Especificações às fls.06-11 dos autos.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com 03 (três) propostas válidas, consoante aos documentos de fls.14-26, com pesquisa de Preços (Mapa de Apuração) às fls.27 dos autos suscitados, além do Termo de Referência, às fls.28-36, encontrar-se aprovado e autorizado através de Termos de Anuências pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Fernando Mendes Aragão, pela Professora Aurisciley Guia Sampaio e pela Dra. Têssia Virgínia Martins Reis Dutra, fls.37-39.

Em despacho às fls.29, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC n° 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. **Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto n° 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz:** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Ato contínuo, e mediante autorização para instauração do respectivo processo licitatório às fls.40, assinou o Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mendes Aragão, oportunidade em eu juntou a Decretos do Pregoeiro, além de Decretos da Comissão de Licitação, tudo dentro do previsto em Lei, conforme fls.41-45.

Em seguida o Pregoeiro GEORGE GOMES DA SILVA SOBRINHO, assinou a autuação do processo e apresentou a justificativa às fls.47 no sentido de que *pela logística do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, seria viável que a empresa vencedora tenha sede no próprio município, pois assim haveria um abastecimento mais eficiente e com menos custos (...), fls.47.*

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **RS 3.945.500,00 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme consta do **Termo de Referência, fls.30-36 Mapa Comparativo de Média de Preço** (fls.36) e, ainda, da **Minuta do Edital de Pregão Presencial - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**(fls.49-102), discriminado e quantificado no Termo de Referência acostado aos autos (fls. 76).

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Termo de Abertura (fls. 01);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.02);
- Planilha de Especificação dos Serviços Almejados (fls.03);
- Memorando nº 009/2021/CMP, assinado pela Coordenadora de Compras ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA (fls.04);
- Planilha de Especificações dos Itens (fls.05);
- Encaminhamento da Secretária de Educação Aurisciley Guia Sampaio (fls.06);
- Demonstrativos de Quantitativos e Especificações (fls.07);
- Encaminhamento do Secretário de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão Sampaio (fls.08);
- Planilha de Especificações dos Itens (fls.09);
- Encaminhamento da Secretária de Assistência Social Dra. Tércia Virgínia Martins reis Dutra (fls.10);
- Planilha de Especificações dos Itens (fls.11);
- Despacho Setor de Compras (fls.12);
- Planilha Consolidada (fls.13);
- Solicitação de Pesquisa de Preços (fls.14-26);
- Planilha de Pesquisa de Preços (fls.27);
- Solicitação de Dotação Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.28);
- Dotação Orçamentária assinada pelo Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO, CRC Nº 013047/O-5 (fls.29);
- Termo de Referência (fls.30-36);
- Termos de Anuências assinados pelos Secretários dos Órgãos Participantes (fls.37-39);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.40);
- Portarias e Decretos de Nomeações (fls.41-45);
- Autuação do Processo (fl.46);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Justificativa pela Adoção de Pregão Presencial (fls.47);
- Encaminhamento à PGM (fls.48);
- Minuta do Edital de Pregão Presencial e anexos (fls.49-102);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[ainda não alcançou este estágio]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[ainda não alcançou este estágio]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[ainda não alcançou este estágio]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[ainda não alcançou este estágio]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[ainda não alcançou este estágio]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [**ainda não alcançou este estágio**];
XI. outros comprovantes de publicações [**ainda não alcançou este estágio**];
XII. demais documentos relativos à licitação [**existem**].
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [**feito**].

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [**não há necessidade**];
b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [**feito**];
c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) [**feito**];
d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação [**feito**];
e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [**feito**].

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

- Art. 40.** - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (**feito**);
II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (**feito**);
III - sanções para o caso de inadimplemento (**feito**);
IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (**feito**);
V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (**feito**);
VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas (**feito**);
VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (**feito**);
VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (**feito**);
IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (**feito**);
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, a **Minuta de Edital do Pregão Presencial oriunda do PROCESSO Nº 2021.01.28.0008**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Através da justificativa de fls.49, o Pregoeiro Municipal George Gomes da Silva Sobrinho, Decreto nº 017/2021, informa os motivos da impossibilidade de realizar o pregão na forma eletrônica, conforme já citado.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

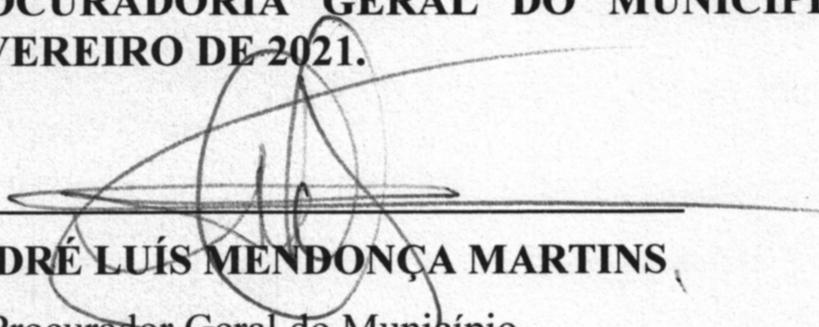
realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

É nosso parecer, S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 16 DE
FEVEREIRO DE 2021.



ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador Geral do Município